



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 119

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 97, DE 1975 (CN)

Da Comissão Mista, sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.º 25, de 1975 e 51, de 1975, modificando "a redação do art. 147, caput da Constituição Federal" e reduzindo para dezesseis anos o limite de idade para o alistamento eleitoral"

Relator: Senador Helvídio Nunes

Uma e outra Propostas, análogas por identidade de objeto, pretendem alterar o art. 147 da Constituição Federal, no intuito de reduzir para 16 anos a idade mínima exigível para o alistamento eleitoral. Há, porém, uma diferença: enquanto a Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1975, resultaria em abranger pelo novo permissivo apenas as mulheres casadas, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 51, de 1975, tem objetivo mais amplo, com a seguinte redação:

Art. 147. São eleitores os brasileiros maiores de 16 anos, alistados na forma da lei.

A Proposta n.º 25, de 1975 — a que se fez anexar a sua análoga, para efeito de exame conjunto, seguido o princípio geral da economia legislativa — é aditiva ao citado caput, que passaria a ter a seguinte redação, grifado o acréscimo pretendido:

Art. 147. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei, e maiores de dezesseis anos, quando cessada a incapacidade pelo casamento.

Lembra o nobre Deputado Peixoto Filho, autor da Proposta n.º 25, que "o Código Civil Brasileiro prescreve que não podem casar as mulheres menores de dezesseis anos e os homens menores de dezoito — (Art. 183, XII)"

Infere-se da norma civil, portanto, que, aprovada a proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1975, apenas as mulheres menores de dezoito anos adquiririam, pelo casamento, o direito de voto.

Ocorre que não se trata, na espécie em exame, apenas de um direito, mas também de um dever cívico, com sanções expressas na legislação ordinária, aplicadas aos que o descumprem. Se a Lei Maior consignou a maioridade eleitoral aos dezoito anos, fê-lo, decerto, no pressuposto de que se configuram, a par-

tir de então, as condições de maturidade psicossocial necessárias à qualificação da cidadania. Se se tratasse apenas de um direito, prerrogativa ou franquia, talvez a proposição pudesse até ser encarada como mais uma conquista feminina, semelhante a outras acolhidas na Constituição, como as que dizem respeito à aposentadoria da mulher, no serviço público ou em atividades empregatícias privadas, aos trinta anos de serviço.

Há, porém, outro aspecto do problema a ser encarado, ainda sob o prisma do direito de voto: por que só as mulheres maiores de dezesseis anos o conquistariam? Por certo essa solução — que não se ajusta ao princípio da isonomia legal, abrigado pela própria Constituição, aparentemente injusta, decorre do parâmetro buscado na lei civil: o fato da maioridade obtida pelo matrimônio, baseado numa constatação da fisiologia humana, segundo a qual a mulher está mais cedo presta à maternidade do que o homem à paternidade, assim também no reconhecimento de que, na sua adolescência, mais sujeita, até mesmo pelo papel passivo no jogo da requisição, aos encantamentos do sexo, poderá deixar-se levar pelo parceiro, na antecipação do conúbio. Assim, a lei civil, que faculta à mulher e não ao homem, casar-se aos dezesseis anos, tem evidente inspiração protecionista. Mas ninguém sustentará que, pelo fato de casar-se nessa idade precoce, a mulher obtenha aquela maturidade psicossocial que o vigente sistema político-constitucional reconhece aos 18 anos, como pressuposto étário da cidadania.

Ademais, sendo o voto, como todos reconhecem, também um dever, sob tal aspecto impô-lo a uma jovem de dezesseis anos, enquanto dele os homens permanecem isentos até os dezoito anos, parece-nos que constitui, ao invés de abertura à participação política, uma pesada sobrecarga cívica, sobretudo nas distantes localidades do interior do País, marcadamente na Zona Rural, onde permanecem, apesar dos últimos abrandamentos legais, dificuldades de vária sorte ao exercício do voto.

Eis, portanto, como uma aparente vantagem política pode transformar-se em exigência ponderável, no caso, em detrimento da mulher, que, inicialmente, na legislação brasileira, tinha somente o direito, desacompanhado do dever do voto.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

De outra parte, o demasiado casuismo legal não nos parece salutar às instituições jurídicas, sobretudo na área constitucional. Assim, e para demonstrar que a alteração proposta pelo nobre Deputado Peixoto Filho, com louvável intuito, só atenderia, inscrita no texto constitucional, a um "minimum minimorum" da população eleitoral do País, valemo-nos da estatística oficial.

Com efeito, partindo-se da estimativa de cento e dez milhões de habitantes, deverão estar inscritos, no próximo pleito, cerca de 35 milhões de eleitores.

Ora, pelo Recenseamento Geral de 1970, havia, no Brasil, 161.411 mulheres casadas civilmente, entre os quinze e dezenove anos. Pressupondo-se que dois terços estivessem na faixa etária dos dezesseis aos dezoito anos, seriam, no máximo, 110 mil mulheres casadas. Concedendo-se que, no decênio, haja um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), tendo em vista o crescimento endógeno relativo da população brasileira, em termos atuais, seriam 132.000 eleitoras em potencial, equivalendo a menos de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do eleitorado brasileiro, espalhados em todas as Unidades da Federação.

Ademais, outro ponderável fator recomenda a rejeição às Emendas à Constituição.

Sabem todos que os casamentos, na faixa etária inferior a dezoito anos, em grande parte são realizados para que os nubentes fujam à aplicação da lei penal.

A realidade da vida, que encontra a compreensão das autoridades judicantes, pois, também desaconselha a ampliação pretendida, pelo antecedente criminal que encerra.

Se quase todos os argumentos utilizados contrariamente à Proposta n.º 25, de 1975 são aplicáveis à sua congênere anexa, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 51, de 1975, que não estabelece distinção de sexos, mas que reduz para dezesseis anos o limite de idade para alistamento eleitoral, ao generalizar o princípio agrava um aspecto do problema — o atinente à exigível maturidade cívica do eleitor.

Nos dois últimos decênios, substituindo a predominante preocupação com a infância, a Antropologia Cultural e a Psicologia Dinâmica têm aprofundado estudos dos problemas da adolescência, tentando situar, em determinadas fases etárias, estados fisiológicos denominados de "clivagens".

Considerando o prolongamento da adolescência, paralelo ao próprio desenvolvimento do processo civilizatório, tem-se que ela se estenderia entre os doze e os vinte e seis anos, com duas fases críticas: até os catorze e dos dezesseis aos dezoito anos.

Em resultado, demonstram os estudiosos, a sociedade, que o comportamento dos jovens, naquela última faixa etária assinalada, se caracteriza por um complexo de contradições, principalmente na conduta social, não apenas no Brasil — aliás bem mais feliz, nesse particular — mas em todo o mundo. Todos ainda guardam na memória o que ocorreu na Europa, na última década, com os movimentos juvenis de revolta, que o então Presidente da França, General De Gaulle, em linguagem candente, denominou de "chien lit".

Alega o nobre Deputado Alencar Furtado, na justificação da Proposta:

"Hoje mais do que nunca, o jovem, desde a adolescência, atinge um grau de maturidade e conhecimentos tais, que mostra uma capacidade de julgar, muito superior à do homem de vinte e um ou mais anos de idade, de apenas duas décadas atrás".

Entretanto, há duas décadas era mais comum a obtenção de diplomas universitários aos 22 e 23 anos; e a **maturidade** não é fenômeno estritamente intelectual, senão sobretudo emocional, segundo os modernos ensinamentos da Psicologia.

Se defensável reduzir-se a idade para a imputabilidade penal, desde que, pelo menos a partir dos sete anos, o indivíduo passa a tomar consciência dos deveres de conduta capitulados na legislação criminal, grave perigo constituiria para o equilíbrio das instituições político-representativas a pleiteada antecipação.

O fenômeno político, resultado do entrechoque de ideologias e doutrinas complexas, ao embate de uma realidade objetiva mutabilíssima, em que pese o preparo intelectual, não pode prescindir, acima de tudo, da maturidade emocional.

Exagerado pedi-la, quanto ao trato de problemas políticos, de um rapaz ou moça de dezesseis anos.

De outra parte, nunca será exagerado frisar que o alistamento pressupõe o dever do voto, com as muitas correspondentes pela sua inadimplência. Acrescida a vida do adolescente de mais uma responsabilidade,

de alto teor cívico, quando dificilmente dispõe de economia própria, seria de indagar-se quem pagaria as multas, por lei prescritas, decorrentes do não comparecimento às urnas, certo que os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis?

Ademais, o que é de suma importância, à atribuição do dever de votar deve corresponder, tanto quanto possível, o direito de ser votado. E se atualmente há um interregno de três anos entre o alistamento e a possibilidade de candidatar-se, que argumento justificaria o prolongamento, por mais dois anos, dessa "capitis diminutio"?

Dai porque, embora as louváveis intenções exaradas na Justificação, por ambos os Autores, e apesar

de conformarem-se, perfeitamente, à técnica legislativa as duas proposições, nosso parecer é pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição números 25 e 51, de 1975, que pretendem modificar a redação do caput do Art. 147 da Carta Magna do País.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1975 — Senador Leite Chaves, Presidente — Senador Helvídio Nunes, Relator — Senador Saldanha Derzi — Senador Eurico Rezende — Senador Ruy Santos — Deputado Nunes Rocha — Deputado Inocêncio de Oliveira — Senador Osires Teixeira — Senador Jarbas Passarinho — Senador Nelson Carneiro, com restrições — Deputado Juarez Bernardes — Deputado Gastão Müller — Deputado Minoru Miyamoto.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 155ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Voltando a focalizar o problema da devastação de nossas florestas.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Solidariedade ao apelo do Prefeito de Mogi-Guaçu ao Governo de São Paulo, sobre cancelamento de multas impostas a débitos de indústrias cerâmicas daquele Estado.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Problema de infraestrutura do Município de Cabo Frio—RJ.

DEPUTADO ALCIDES FRANCISCATO — Reexame, pelas razões que expende, do Ofício-Circular do CONTRAN recomendando aos Departamentos estaduais fiscalização rigorosa no cumprimento da determinação que limita a 80 km/h a velocidade nas estradas e vias urbanas do País.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 14, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 52, de 1975, que altera a redação do art. 182 da Constituição.

1.2.4 — Fala da Presidência

— Anexação da proposta lida à Proposta de Emenda à Constituição nº 27/75, já com tramitação iniciada, por versarem matéria conexa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 41, de 1975, que altera o § 4º do artigo 144 da Constituição Federal.

Nº 43, de 1975, que altera a redação de dispositivos da Constituição Federal, referentes ao Poder Judiciário.

1.3.2 — Fala da Presidência

— Tramitação conjunta das propostas por tratarem de matéria correlata e normas a serem observadas em sua tramitação.

1.3.3 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 155ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 45 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Otair Becker.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo —

ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Dasso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leonidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio FONSECA — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Ailton Sandoval — MDB; Ailton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Israel Dias-Novae — MDB; Pedro Carolo — ARENA; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB.

Goias

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Cuiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jar-mund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Igo Losso — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 37 Srs. Senadores e 305 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, volto hoje a abordar o problema da devastação de florestas.

O longo pronunciamento que fiz há uns vinte dias, continua tendo repercussão nacional, pois venho recebendo mensagens de diferentes Estados e cidades brasileiras. Estes fatos comprovam o acerto do meu pronunciamento e evidenciam a premente necessidade de o Governo adotar as medidas que sugeri naquele discurso.

Entre muitas outras, recebi de Embu, interior de São Paulo, a seguinte correspondência:

“Embu, 20 de setembro de 1975.

Ilmo. Sr.
Deputado Antônio Bresolin
Câmara Federal
Brasília — DF

Prezado Senhor:

Por notícia publicada no jornal **Folha de São Paulo**, tive conhecimento e chamou-me sobremaneira a atenção o pronunciamento feito por V. S^a, chamando a atenção do nosso Governo Federal para a devastação brutal de nossas ricas florestas.

É realmente alarmante os números apresentados por V. S^a, de que diariamente onze milhões de árvores são derrubadas, o que equivale à área do antigo Estado da Guanabara. Deputado, esse número é verdadeiramente impressionante, e, como bem diz V. S^a, alguma coisa deve ser feita, com seriedade e urgência, para enfrentar o problema que é considerado dos mais graves no País.

Efetivamente o homem necessita de toda a Natureza para a sua sobrevivência, e a sua devastação e destruição que podemos observar, nos dias atuais, poderá trazer-nos sérias conseqüências num futuro próximo.

Parabéns, Sr. Deputado, por lançar esse alerta, e os meus votos para que continue essa campanha até conseguir o seu objetivo final.

Sem mais, no momento, subscrevo-me muito.

Atenciosamente,

José Eddio Rosseto”

De São Paulo, recebi a seguinte carta:

“São Paulo, 20 de setembro de 1975.

Exm^o Sr.
Antônio Bresolin
Digno Deputado Federal
Brasília, DF

Prezado Senhor:

Ao ler o **Jornal da Tarde** do dia 2-9-1975, tomei conhecimento do pronunciamento de Vossa Excelência na Câmara dos Deputados, em combate à violenta devastação que é feita no Brasil, onde são derrubadas diariamente, 11 milhões de árvores.

É notável saber que o ilustre homem público demonstra grande preocupação para com a preservação das áreas verdes em nosso País, hoje tão devastadas.

Seria necessário que homens com pensamentos similares aos de Vossa Excelência se concientizassem e procurassem proteger a natureza e nunca depredá-la como o fazem.

Parabenizando-vos pela realização de atos de tão nobre causa, esperando poder contar com outros trabalhos que visem a defender flora e fauna brasileiras, subscrevo-me.

Cordialmente,

Maria Aparecida Cicori”

Agradecendo as atenciosas mensagens, renovo meu apelo ao Governo no sentido de que o IBDF seja reestruturado e dinamizado, para que possa cumprir sua verdadeira missão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (MDB — São Paulo. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando falta clareza à lei (e infelizmente há mais leis obscuras do que seria de desejar-se!) surgem, inevitavelmente, problemas de toda ordem. Um exemplo frisante disso ocorreu em São Paulo em relação às indústrias cerâmicas locais, pois, já pagando o imposto único sobre minérios,

entenderam que não estavam sujeitas à lei do Imposto de Circulação de Mercadorias.

A dúvida não se restringiu à indústria — ganhou a administração e chegou ao Judiciário, cujos magistrados de primeira instância e cujos integrantes do Tribunal de Justiça, em São Paulo, decidiram em favor dos ceramistas.

Todavia, incorformado, o Estado recorreu ao Supremo Tribunal Federal, que dirimiu em definitivo a questão, decidindo que o discutido imposto era realmente devido.

As naturais delongas dos feitos judiciais importou, é lógico, em agravamento das dívidas, sobretudo através das multas aplicadas pelas autoridades fazendárias.

Compreendendo o problema, o Governo do Sr. Laudo Natel promulgou lei que cancelava as multas e dava aos industriais o curtíssimo prazo de 60 dias para resgatar seus débitos, de uma só vez. A pouca divulgação do texto legal e a exigüidade dos prazos ali fixados levaram grande número de pequenas indústrias de cerâmica a não poder se valer da conjuntura criada e, com isso, suas dificuldades, que já eram grandes, de muito e muito se agravaram.

É este, aliás, o caso de Mogi Guaçu, Município sede de muitas indústrias cerâmicas, como é o caso de muitas outras cidades de sua região, como Tambaú, Pedreira, Porto Ferreira, São João da Boa Vista, Vargem Grande do Sul, Aguai e Mogi Mirim.

Preocupado com os destinos de seu Município e de sua região, o ilustre Prefeito de Mogi Guaçu é desses que se lastreiam de profundo sentido humano e que vale como um auxílio leal em hora de dificuldades comuns.

Por isso mesmo e desvinculado de qualquer conotação partidária, endosso, desta tribuna, o pedido formulado ao Governo de São Paulo pelo Prefeito de Mogi Guaçu, convencido de que o Governador Paulo Egydio, atendendo à modesta pretensão dos ceramistas, estará contribuindo para o fortalecimento daquela indústria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dentre as regiões fluminenses consideradas de atração turística, destaca-se a dos Lagos, tendo à frente o progressista Município de Cabo Frio. Acontece, porém, que os problemas de infra-estrutura, especialmente de saneamento básico (água e esgotos), têm-se agravado de maneira assustadora, com acentuado reflexo na economia dos Municípios que integram a Região dos Lagos.

Na oportunidade, desejo focalizar os problemas de Arraial do Cabo, distrito cabo-friense, em crescente fase de desenvolvimento, mas enfrentando as maiores dificuldades para equacioná-los por falta de apoio governamental. Por isso, valho-me de substancial reportagem de "O Fluminense", edição de 9 último, que passo a ler para que integre este pronunciamento com vistas ao Governador Faria Lima, a fim de determinar as medidas necessárias que conduzam às soluções reclamadas por tão laboriosas comunidades fluminenses.

Eis a constrangedora radiografia do 4º Distrito de Cabo Frio:

"Distrito turístico e industrial, Arraial do Cabo é sede de um projeto de pesquisa das algas marinhas, com implicações ecológicas, alimentícias e industriais. No entanto, segundo a maioria de seus 15 mil habitantes, "água é só para turistas, que oferecem gorjetas generosas aos responsáveis pelos carros-pipa", um bom negócio para a minoria local.

As ruas precisam de calçamento; as praias de limpeza; as casas, de uma rede de esgotos. O subprefeito, por sua vez, confessa: "não organizamos nenhum trabalho no setor turístico, talvez por comodismo".

A exemplo de outras cidades da Região dos Lagos, Arraial do Cabo, 4º Distrito de Cabo Frio, enfrenta há muitos anos a falta d'água. No entanto, para os seus

desafortunados habitantes, o líquido jorra com abundância nas residências dos turistas em troca de polpudas gratificações. "No verão — observou Antônio dos Santos — os turistas recebem água de 5 em 5 dias, enquanto nós, que pagamos a taxa mensal de Cr\$ 14,00, somos atendidos de dois em dois meses". Quanto custa uma pipa? "Para alguns, Cr\$ 150,00; outros pagam até Cr\$ 500,00 e a recebem com frequência", denunciou.

Enquanto porta-vozes do Governo estadual deixam transparecer que a solução para o abastecimento de água da Região dos Lagos, com o aproveitamento do manancial do rio São João, possa ser concluída em 1976 — ao contrário do prazo de três anos anunciado pelo Governador Faria Lima — alguns cabistas e cabo-frienses enriquecem com o transporte de caminhões-pipa. "Há rumores — informou Jones Alberto, professor — que o "tutu" rola no município. Há gente até adquirindo terrenos e residências às custas da água".

Limpeza é ruim

O comerciante Arthur dos Santos, proprietário do Restaurante "Meu Cantinho", afirma que a atual administração é péssima e explica: "Não temos limpeza nem boa iluminação pública. As ruas estão abandonadas, apesar da cidade ser bonita. Nossas praças precisam de mais atenção".

Ele paga, diariamente, Cr\$ 10,00 para os carroceiros que retiram os detritos de seu estabelecimento, lançados "em qualquer ponto da cidade". Geralmente esses detritos são despejados em pequenas lagoas próximas à Cia. Alcalis ou nos terrenos baldios situados na área central.

Arthur dos Santos prossegue: "Na gestão anterior, a subprefeitura desobstruía o canal de esgotos na praia dos Anjos, constantemente assoreado pelas marés. Hoje, não. "Sobre o comércio, diz ele ser bom, "não falta nada", mas Regina dos Santos, dona de casa, reclama contra o custo de vida no lugar; o quiabo é vendido a Cr\$ 10,00; alface, Cr\$ 3,00 o pé; pimentão, Cr\$ 8,00 o quilo; cenoura, Cr\$ 7,00 o quilo, e ninguém fiscaliza".

Escolas são poucas e falta professores

O 4º distrito de Cabo Frio possui dois estabelecimentos com 1º e 2º graus, e um curso de contabilidade, mas o subprefeito José Sima de Andrade reconhece que o número de vagas não mais atende à demanda escolar. Os prédios da rede estadual precisam de reformas, o mesmo acontecendo com os da rede municipal.

Mas a solução dos problemas necessitam mais que simples reformas, conforme afirmou Maria Regina Deodato, cujos dois filhos — 12 e 15 anos — freqüentam os bancos escolares: "No Grupo Escolar "20 de Julho" as professoras passam o ano inteiro "enrolando" os alunos, pedindo licença por qualquer motivo. As professoras da 3ª série disseram aos meus filhos que estavam ali apenas para "ocupar vagas". Depois, os 40 alunos ouviram da professora, num barracão de madeira chamado de escola, uma frase que os chocou bastante: — "Vocês que se danem!"

Escolas são poucas

Se o subprefeito não está inteiramente informado da situação escolar de Arraial, deveria saber de que cerca de mil alunos vêm-se amontoando em salas-de-aula precárias existentes no G.E. "20 de Julho", localizado na Vila Industrial. "Tive de tirar meus filhos da escola, pois, até o dia 30 de setembro, eles só tinham dez folhas escritas em seus cadernos", desabafou.

Fontes da Secretaria de Educação, por sua vez, informaram que o problema da falta de professores

difficilmente poderá ser solucionado, a curto prazo, pois "as contratações estão proibidas até segunda ordem".

O Colégio "Pio XII" particular, "cobra caro", (Cr\$ 70,00 ginásio; Cr\$ 40,00 primário), segundo a informante, afirmando não possuir o estabelecimento "instalações sanitárias condignas, pisos e dependências para a prática de educação física". O colégio tem cerca de 650 alunos, dispostos em quatro turnos "onde freqüentemente faltam aulas".

"Há dois grupos escolares da Prefeitura, porém muitas crianças são impedidas de estudar "por não possuírem condições de adquirir uniformes, de uso obrigatório" e em todo o distrito, nenhuma escola oferece merenda escolar", concluiu.

Assistência médica é muito deficiente

"Não temos hospitais — confessa o subprefeito — mas estamos construindo um posto de saúde em maior dimensão, com recursos do município, embora não saibamos, ainda, como será mantido: por nós ou pelo INPS."

O posto de saúde estadual, segundo o representante local do Executivo cabofriense, necessita de ampliação. "Num distrito populoso como Arraial do Cabo, ele funciona precariamente. Os casos mais sérios são atendidos no posto da Alcalis ou apelamos para Cabo Frio, por intermédio do INPS". Depois, concluiu que a população cabista está praticamente desprovida de assistência médica.

A economia

A força produtiva de Arraial do Cabo concentra-se na Companhia Nacional de Alcalis, que emprega cerca de dois mil operários especializados ou não. O restante vive da pesca escassa, "talvez devido ao aperfeiçoamento da técnica em outras regiões, impedindo que os cardumes se dirijam para cá", esclareceu o subprefeito Sima de Andrade.

Em média escala situa-se a construção civil, também empregando considerável contingente de operários não-qualificados. A Alcalis produz, anualmente, 150 mil toneladas de barrilha. (carbonato de sódio), empregada na fabricação de vidro, nas indústrias farmacêuticas, na fabricação de explosivos, também empregada na metalurgia, siderurgia e na indústria de detergentes. É uma indústria de base e, portanto, disposta na Lei de Segurança Nacional. O sal é adquirido no Rio Grande do Norte e nas suas próprias salinas, pois, segundo Osman Plaissant Filho, engenheiro-químico da Alcalis, o sal da Região dos Lagos possui uma concentração de cloreto de sódio bem menor que o similar nordestino. Por este motivo a atividade salineira no 4º Distrito é exercida em menor escala.

Telefone e a segurança

"Há poucos telefones e são todos automáticos. Pela evolução de nosso distrito, eles poderiam ser melhores". (Lindalva Pereira, dona-de-casa.)

A segurança também é precária, pois o distrito possui apenas um subdelegado e contingente policial composto de dois soldados da Polícia Militar. "O lugar é pacato — informa o PM Falco, plantonista — só ocorrendo assaltos nos fins de semana, em casas vazias. No verão, as ocorrências aumentam em 70%, mas o número de policiais permanece. Como não temos telefones, procuramos resolver os casos menores aqui mesmo. Ou pedimos auxílio à Delegacia de Cabo Frio".

Na Colônia de Pesca, vida também é difícil

Na festa de posse da nova diretoria da Colônia Z-5, de Arraial do Cabo, realizada em 20 de julho, foi servido um sofisticado almoço para 50 talheres, no elegante Hotel da Praia Grande, precedido de coquetel que constou de

"scotch", maionese com lagosta, camarões fritos e chaminé sulista. Os convivas, logo após a confraternização, foram brindados com um colorido álbum onde eram mostradas as dependências da sede da colônia, que dispõe de completo gabinete médico-dentário e duas secretárias atenciosas. No entanto, a atividade pesqueira do distrito está ameaçada, segundo informação do presidente da Colônia A-5, Nicomedes Soares do Nazareth.

Vida difícil

Na Colônia Z-5 estão registrados 385 pescadores que produziram, em 1973, 207.680 toneladas, no valor de Cr\$ 304.790,00; e 1974, 233.723 toneladas, vendidas a Cr\$ 507.485,00. O pescado, recolhido no porto, é encaminhado em transportes particulares para o Grande Rio, após a Colônia liberar a nota fiscal da transação, para fins contábeis.

Por que a pesca está difícil? "Em primeiro lugar, a atividade pesqueira, em Arraial do Cabo, é realizada por meio de arrastões de praia, pois não temos traineiras, só barcas pequenas. O peixe aqui quase não dá para o consumo. Em agosto e setembro não chegou um só quilo no mercado do Grande Rio, pois a produção, escassa, foi consumida aqui mesmo e em Cabo Frio".

O fato do produto não chegar aos grandes centros — explica Nicomedes Soares — dá prejuízo porque a Colônia não toma conhecimento da produção. Temos uma coleta do pescador revertida para a Colônia, que oferece assistência médico-dentária e ambulatorial, funerária, além de suprir o doente com medicamentos. Dispomos, também, de gabinete ginecológico, pediátrico e sala de enfermagem". São oitocentos dependentes.

"As moradias dos associados — prossegue — são precárias, construídas em terrenos pertencente à Municipalidade". Algo, porém, muito mais grave é denunciado pelo presidente da Colônia Z-5: "O pescador de Arraial não tem mais saída para seus pesqueiros, por causa das indústrias que cercam as propriedades, principalmente nas encostas dos morros".

Quanto aos salários, "não ultrapassam ao mínimo vigente na região, embora eles trabalhem para si. A solução está nas atividades subprofissionais (biscates) e no emprego da mão-de-obra em pequenos trabalhos na construção civil".

O peixe está escasso, segundo Nicomedes, "devido à pesca predatória com o uso do "arrastão de porta" (a mesma que está extinguindo as espécies na lagoa de Araruama) e traineiras. Apesar da SUDEPE ter interesse em preservar a flora e a fauna marinha, creio que ela não dispõe de número suficiente de fiscais para evitar o extermínio".

Para elevar o nível de vida dos pescadores, ele propõe a criação da cooperativa, por intermédio de incentivos governamentais. "Geralmente — esclarece — as cooperativas são criadas por grupos particulares, mas aqui não temos condições de assumir inteiramente essa responsabilidade".

O trabalho da Fundação dos Estudos do Mar (FEMAR) e do Projeto Cabo Frio é desconhecido pelo presidente da Colônia Z-5: "Não sei a finalidade, mas acredito que não beneficiará a pesca local. Como é um centro de pesquisa, não aumentará nossa produção". Concluiu.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gomes do Amaral. (Pausa.) S. Ex.^a não está presente. Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcides Franciscato.

O SR. ALCIDES FRANCISCATO (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Nobres Srs. Congressistas, o ofício-circular nº 06/75, de 27 de maio último, do Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN), recomenda aos departamentos estaduais

que exerçam fiscalização rigorosa no cumprimento da determinação que limita a 80 km/h a velocidade nas estradas e vias urbanas em todo o País.

Embora datado de maio deste ano, o ofício em questão está sendo lembrado agora, visando à economia de gasolina e derivados de petróleo. Correlativamente, procura-se evitar a seqüência de acidentes de tráfego que colocam nosso País numa posição internacional nada agradável.

Seria digna dos maiores elogios a providência ora adotada se, de fato, consultasse os interesses em jogo. Todavia, parece-nos que não corresponderá ao que dela se espera.

1º — A regulamentação que limita a 80 km/h a velocidade máxima nas estradas brasileiras já existe há muitos anos. Mesmo há dez anos, quando que o número de veículos em todo o Brasil era menos da metade que os existentes hoje no País, já não era possível para a Polícia Rodoviária punir os milhares de infratores existentes.

2º — A limitação da velocidade máxima a 80 km/h realmente poderá diminuir o número de acidentes, ou pelo menos atenuá-lo, embora pareça um paradoxo, correndo menos o motorista cansa mais e, logicamente, presta menor atenção aos perigos do trânsito. É público e notório que alguns motoristas recorrem a estimulantes químicos para não adormecer no volante, prática nociva que, ao longo do tempo, repercute contra a saúde do profissional.

3º — A 80 km/h como a 100 km/h não redundam em economia de gasolina e derivados de petróleo; o consumo praticamente é o mesmo. Se um percurso de 100 quilômetros podia ser vencido em uma hora, a 80 km/h, o mesmo percurso exigirá para transpô-lo uma hora e vinte minutos, quando fatalmente terá consumido a mesma quantidade de gasolina ou de óleo diesel, se tomarmos em conta a evaporação do combustível em tanque submetido durante mais tempo a temperatura mais elevada, sem contar com o aumento progressivo do congestionamento que irá provocar em todas as estradas brasileiras.

4º — A extensão rodoviária do Brasil, segundo estatísticas oficiais de 1973, é esta:

Rede Federal	65.000 km
Estadual	146.516 km
Municipal	1.086.822 km

São 1.298.338 quilômetros de rodovias a serem fiscalizadas, tarefa impossível de realizar, porque falta o elemento humano para levar a cabo uma obra de tanta envergadura. Se, porém, a fiscalização se limitar aos maiores centros urbanos, então perderá sua razão de ser. Por enquanto, o que se pode afirmar, sem receio de contestação, é que não é possível uma fiscalização ao longo de quase um milhão e trezentos mil quilômetros de nossas estradas federais, estaduais e municipais.

Mesmo considerando os trechos em rodovias pavimentadas de algumas centenas de quilômetros, essa fiscalização será inócua, pois será burlada mal se perca de vista a figura do policial-rodoviário. E apelar para o "patriotismo" dos motoristas, como alguns insinuam, é tempo perdido, pois a vida trepidante de hoje passa por cima das tradições de um povo ordeiro e compreensivo, como, sem favor, é o brasileiro.

Diz o Tenente-Coronel Clodomiro José Paschoal, comandante da Polícia Rodoviária do Estado de São Paulo:

"A fiscalização do limite máximo de velocidade em todas as rodovias será tão complexo, a quantidade de infrações tão grande e o número de autuações crescerá de tal forma, que talvez a Polícia Rodoviária paulista seja obrigada a deixar de lado todas as suas outras atividades para fazer apenas aquele tipo de fiscalização." E acrescenta: "Mas a Polícia Rodoviária de São Paulo não tem condições (efetivo humano e equipamento) para patrulhar devidamente os 18.000 quilômetros de estradas sob sua jurisdição".

Referindo-se aos acidentes, assim se expressou o Comandante da Polícia Rodoviária: "Não sou contra a velocidade, pois admito que ela não é a principal causa dos acidentes".

Acha S. S. que o CONTRAN deverá ainda regulamentar sua Resolução de limitar a velocidade máxima nas estradas e vias urbanas, especialmente o tipo de procedimento e o prazo de vigência da medida. Assim, aproveitamos a oportunidade para fazer um apelo aos responsáveis pela direção do CONTRAN no sentido de que reestudem o problema, para não cairmos em um erro ainda maior.

Nobres colegas, não é uma velocidade de 100 a 120 km/h que provoca acidentes. O acidente é fruto de falhas humanas, de falta de esclarecimento do motorista que não conta com escolas de perfeitos mestres para educar seus impulsos e seu comportamento na direção de um veículo. O acidente é fruto de motoristas imprudentes, que desenvolvem em nossas rodovias velocidade muito superior a de 100 a 120 km/h. Estes motoristas deveriam ser punidos rigorosamente, para que pudesse a referida punição servir de exemplo a uma minoria de imprudentes que trafegam em verdadeira loucura de Fórmula-1 por qualquer estrada que anda. Em segundo lugar, a responsabilidade é da falta de revisão periódica em seus veículos tão exigida pelos fabricantes sem contar com motoristas que andam com os seus pneus praticamente na lona.

O que se impõe, também, é educar o público motorizado, fazendo-lhe ver que a liberdade dele termina onde começa a de quem vai na frente ou atrás, assim como o transeunte deve ser respeitado, apesar de muitas vezes seja esse transeunte o culpado de ser acidentado por um automóvel ou caminhão.

As falhas tanto podem ser humanas como mecânicas, com velocidades a 120, 80 ou 60 km/h, como já dissemos atrás; daí a razão por que não acreditamos em diminuição de acidentes, limitando apenas a velocidade. É necessário, para obter sucesso no setor, que se eduque o condutor de veículos, seja amador, seja profissional, assim como se eduque também o transeunte como vêm fazendo os serviços esclarecedores do DETRAN, através da televisão, com uma melhor fiscalização nos bares das rodovias, que continuam vendendo bebidas alcoólicas aos motoristas.

Lembraríamos mais uma vez aos dignos diretores do CONTRAN que, antes de exigir o cumprimento da determinação em tela, promovam uma campanha de âmbito nacional para que o assunto não se preste a interpretações conflitantes.

É o apelo que, por nosso intermédio, faz também o Sr. João Roman Junior, Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes do Estado de São Paulo. A recomendação, como já dissemos e desejamos ser redundante, deve ser bem reexaminada pelo CONTRAN, órgão que não deve esquecer de que providência como essa não pode entrar em vigor de repente, de um dia para outro; e que cada Estado possa ter sua maneira de fazer cumprir a determinação do Governo Federal, conforme as estradas que possuem.

Por outro lado, esse órgão federal não deve esquecer que o Brasil está procurando atrair turistas, de cujo trânsito pelo País resultam divisas importantes para a nossa economia. Ora, alguém já se deteve a pensar o efeito negativo que causará a um turista estrangeiro a determinação de não poder locomover-se a uma velocidade superior a 80 km/h? Com tempo limitado de permanência turística no País e limitado também em conhecer pontos recomendados pelas empresas de propaganda, esse estrangeiro será posteriormente um embaixador da má vontade.

Essa a razão por que apelamos ao CONTRAN para que essa recomendação não entre em vigor antes de devidamente reexaminada pelos seus Diretores.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 95, de 1975-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 11, de 1975-CN, a Presidência convoca essa conjunta a rea-

lizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 1975, que versa matéria conexa com a de proposta com tramitação já iniciada.

Esta Presidência, nos termos e para os fins do disposto no § 5º do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, após a leitura da referida proposta, irá encaminhá-la à Comissão Mista competente, anteriormente designada.

O Sr. Primeiro-Secretário irá proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 52, de 1975, que será anexada à de nº 27, de 1975.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52, DE 1975

Altera a redação do art. 182 da Constituição.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 182, *caput*, da Constituição passa a vigor com o acréscimo da seguinte expressão, *in fine*: “exceto no que se refere à suspensão das garantias previstas no art. 113 desta Constituição.”

Justificação

O art. 113 da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, com as “restrições” inscritas no texto da mesma Carta, reconhece aos juizes as tradicionais garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

Essas garantias constitucionais estão suspensas, nos termos do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, reconhecido pelo texto maior no seguinte dispositivo:

“Art. 182. Continuam em vigor o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados.”

Visa, pois, esta proposta a restaurar a plenitude daquelas garantias constitucionais.

Razões das garantias à magistratura

A garantia de vitaliciedade à magistratura está contemplada nas Constituições brasileiras desde a Carta do Império (art. 153: “os juizes de direito serão perpétuos”). A Constituição de 1891 declara, no art. 57, que “os juizes federais são vitalícios e perderão o cargo unicamente por sentença judicial”, acrescentando a esta a garantia (§ 1º) de irredutibilidade de vencimentos. A inamovibilidade consigna-se a partir de 1934 (art. 64, b). De então para cá, as três garantias vêm, juntas, consubstanciando dispositivos de nossas Constituições: na de 1937, o art. 91; na de 1946, o art. 95; na de 1967, o art. 108; e na redação dada a esta pela Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969, o art. 113.

Essas garantias têm por finalidade assegurar a independência do Poder Judiciário, sem a qual fora a Justiça, tão-só, a máscara do arbítrio. A vitaliciedade, ensina Pontes de Miranda, “isenta da pressão, da influência e das seduções da permanência, que dependeria do Poder Executivo e, pois, dos políticos”. Quanto à inamovibilidade, diz o ilustre jurista, “prende-se à divisão dos poderes e à independência do Poder Judiciário”. E acrescenta:

“Se um dos outros poderes pudesse remover os juizes, não teriam esses a independência que se pretende necessária. Inamovíveis e vitalícios, ficam os juizes a coberto de prejuízos materiais e morais, que lhes infligiriam os dirigentes e os legisladores. O princípio constitucional tem por fito obstar assim os golpes do Poder Executivo como os golpes do Poder Legislativo.”

Nos mesmos comentários ao art. 113, informa o autor citado que a irredutibilidade de vencimentos teve inspiração no exemplo da Constituição norte-americana (art. 3º, seção 1ª). É um dos elementos — o econômico — da independência funcional do magistrado.

Não se questionou, nem se questiona, a necessidade de se inscreverem no diploma constitucional essas garantias aos juizes, pois tal seria questionar a necessidade de sua independência. Tanto assim que os textos constitucionais revolucionários as mantiveram. O Ato Institucional nº 5 apenas as declarou suspensas, ao arbítrio do Presidente da República e só dele, e em virtude de fatos não permanentes. Razões do Ato e sua cessação

O Movimento de março de 1964 teve, segundo o preâmbulo do instrumento revolucionário supracitado, “fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964)”. E o Ato Institucional nº 5 invoca justificação na necessidade de preservar “a continuidade da obra revolucionária” ferida por “atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais”, que estariam usando para combatê-la e destruí-la os mesmos “instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo”.

Não desejamos discutir o mérito dessa justificação, mas tão-somente frisar que as alegadas razões daquele instrumento excepcional desapareceram. Não está o País “comprometido por processos subversivos e de guerra revolucionária”. Pelo contrário, retomamos a nossa luta maior, cujos objetivos são a justiça e o bem-estar social, naturalmente embasados na ordem e no desenvolvimento econômico. E procuramos reconquistar a tranqüilidade institucional sacrificada na emergência das convulsões, para através dela, e do trabalho, e do aperfeiçoamento de tais instituições, podermos um dia atingir a sonhada plenitude democrática.

O fato de se terem dissipado as nuvens a que se refere o AI-5 está implícito na abertura, pelo próprio Presidente Ernesto Geisel, dos debates em torno da chamada distensão. Ora, o Chefe do Governo Revolucionário jamais permitiria esses debates, e muito menos os animaria, em meio a turbulências ou num clima de subversão.

Mais fácil do que conter a subversão na totalidade do corpo social é contê-la em setor relativamente pequeno e perfeitamente localizado. Ora, admitido que houve subversão no seio da magistratura, inadmissível entretanto seria que onze anos de governo

revolucionário, dispondo de toda a força, não a houvesse ainda submetido e extirpado.

Estamos agora — repitamo-lo, pois é o próprio Governo quem o diz — inteiramente voltados para a realização da democracia social, e começamos a assentar-lhe as bases econômicas indispensáveis. E, pois, urgente a paz, urgente a distensão pretendida pelo Governo mesmo. E sem Justiça independente, sem magistratura assegurada em sua autonomia pelas garantias constitucionais ainda suspensas, não há tranqüilidade, não haverá distensão.

Revogabilidade dos Atos pelo Congresso

Dividem-se as inteligências quanto à possibilidade de serem os Atos Institucionais revogados pelo Congresso. Apóiam-se os que a recusam em um dos seguintes argumentos, ou em ambos:

1.º O Poder Revolucionário é superior ao da Constituição, que dele emana.

2.º O parágrafo único do art. 182 da Emenda n.º 1/69 assegura privativamente ao Presidente da República a faculdade de revogar os Atos. Vejamo-los destacadamente.

O Poder Revolucionário, porque poder, outorgou o texto constitucional vigente. Mas, porque revolucionário, sempre se soube e — acreditamo-lo — sempre se quis transitório. Assim, manteve em suas disposições a emendabilidade por iniciativa parlamentar; e mais: "constitucionalizou" os Atos Institucionais, inserindo naquele texto (art. 182) a declaração de que continuavam em vigor. Deu, desde então, e com isto, importante passo no sentido de gradativo retorno à normalidade institucional, decerto submetido à condição de reconquista da tranqüilidade político-social. Entendemos que já se cumpriu essa condição.

Se é matéria constitucional a declaração de vigência dessa lei, é curial que sua reformulação possa fazer-se através de emenda à Constituição.

Para a derrubada do segundo argumento, arme-mo-nos do próprio texto do parágrafo único do art. 182, citado:

"O Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá decretar a cessação de vigência de qualquer desses Atos ou dos seus dispositivos que forem considerados desnecessários."

Isto é, a Constituição assegura ao Presidente da República o poder de derogar ou revogar qualquer desses Atos, de maneira sumária, com a única exigência de que seja "ouvido o Conselho de Segurança Nacional"; mas não lhe dá privatividade, como faz, relativamente a outras matérias, no art. 57.

Socorre-nos o parecer do abalizado e insuspeito jurista Oswaldo Trigueiro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, recentemente aposentado, para quem, "através de emenda, como é óbvio, o Poder Legislativo, em sua qualidade de poder, constituinte derivado, pode alterar ou suprimir qualquer preceito da lei maior, salvo para abolir a federação ou o regime republicano" (O Estado de S. Paulo de 11-5-1975). Assim também entende o não menos ilustre e insuspeito Ministro Alomar Baleeiro, ex-deputado udenista e revolucionário de 1964 (O Estado de S. Paulo de 17-7 e 27-8-1975).

Tecnicamente, juridicamente, portanto, a derogabilidade e revogabilidade dos Atos Institucionais pelo Congresso, através de emenda constitucional, não pode ser atacada. Caberia, isto sim, o exame de sua oportunidade, do ponto de vista político.

Ora, temos demonstrado que a medida é politicamente oportuna. Governo, Partido majoritário e Oposição, unindo-nos para a aprovação desta proposta, estaremos revalorizando o Poder Judiciário, estaremos atendendo não só às justas reivindicações da magistratura, mas também, e sobretudo, aos anseios nacionais de pacificação, abertura política e intensificação do processo democrático, de que será este o primeiro passo conjunto, fruto da união de inteligência e vontades, não mais de um paternalismo que o Brasil precisa superar, a fim de colocar-se na verdadeira escala de seu grandioso destino.

Com este alto propósito, nós, os do Movimento Democrático Brasileiro, subscrevemos este documento e convocamos nossos pares à conjugação de forças para devolvermos à magistratura as garantias constitucionais suspensas pelo AI-5, sem que isto implique renúncia a nossa doutrina partidária pela revogação total daquele Ato.

LEGISLAÇÃO CITADA

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1 DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Art. 113. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, exceto por motivo de interesse público, na forma do § 2.º; e

III — irredutibilidade de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda, e os impostos extraordinários previstos no art. 22.

§ 1.º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, em todos esses casos com os vencimentos integrais.

§ 2.º O Tribunal competente poderá determinar, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus juizes efetivos, a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma, em relação a seus próprios juizes.

Lauro Rodrigues — Laerte Vieira — Alceu Collares — Guacá Piteri — José Mandelli — JG de Araújo Jorge (Apolamento) — Jorge Uequed — Theodoro Mendes (Apolamento) — Rubem Dourado — Santilli Sobrinho — Amaury Müller — Harry Sauer — Magnus Guimarães — Walmor de Luca — Airton Soares — Rosa Flôres — Tancredo Neves — Emanuel Waisman — Antônio Pontes — Mário Frota — Israel Dias Novaes — Octacílio Quetroz — Olivir Gabardo — Moreira Franco — Milton Steinbruch — Leonidas Sampaio — Lidovino Fanton — Jerônimo Santana — Florim Coutinho — Pedro Lucena — Fernando Cunha — João Gilberto — Odacir Klein — Aldo Fagundes — Humberto Lucena — Athié Coury — Carlos Santos — Ademar Santillo — Fernando Coelho — Henrique Cardoso — Hilderico Oliveira — Noide Cerqueira — Jarbas Vasconcelos — Nadyr Rossetti — Walter Silva — Getúlio Dias — Ernesto de Marco — Francisco Libardoni — Walber Guimarães — Aurélio Campos — Octacílio Almeida — Petrólio Filho — Odemir Furlan — Francisco Amaral — Vinícius Cansanção — Alcyr Pimenta — Pedro Faria — João Arruda — Paulo Marques — Nabor Júnior — Cotta Barbosa — José Maurício — João Cunha — Henrique Eduardo Alves

— Marcos Tito — Dias Menezes — Mac Dowell Leite de Castro — Edgar Martins — Jorge Paulo — Epitácio Cafeteira — Erasmo Martins Pedro — Júlio Viveiros — Pacheco Chaves — Adalberto Camargo — Paes de Andrade — Padre Nobre — Joel Ferreira — Nelson Thibau — Genervino Fonseca — Jaison Barreto (Apoiamento) — José Thomé — Pedro Lauro — Osvaldo Busket — Yasunori Kuntgo — Valdomiro Gonçalves — Gastão Müller — Walter de Castro — José Bonifácio Neto — Gamaliel Galvão — Marcelo Gato — Ney Ferreira — Ário Theodoro — Abdon Gonçalves — Ruy Codo — Fábio Fonseca — Jader Barbalho — Tarcísio Delgado — Juarez Bernardes — Antônio Bresolin — Joaquim Bevilacqua — Antônio José — Antunes de Oliveira — Sílvio Abreu Júnior — Mário Moreira — Lincoln Grillo — Alberto Lavinas — Expedito Zanotti — Antônio Belinati — Siqueira Campos — Alvaro Dias — Thales Ramalho — Renato Azeredo — Aluizio Paraguassu — Eloy Lenzi — Francisco Studart — Hélio de Almeida — José Camargo — Figueiredo Corrêa — Antônio Moraes — Argilano Dario — Nogueira da Gama — Jorge Ferraz — Carlos Cotta — Frederico Brandão — Alencar Furtado — Marcondes Gadelha — Jairo Brum.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 41 e 43, de 1975.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1975

Altera o § 4.º do art. 144 da Constituição Federal.

Artigo único. O § 4.º do art. 144 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“§ 4.º Os vencimentos dos juízes vitalícios serão fixados com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por cento dos vencimentos dos desembargadores, a estes assegurada remuneração mínima equivalente a dois terços do que percebem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Justificação

O § 4.º do art. 144 da Constituição Federal, que disciplina a organização da Justiça aos Estados, prevê que a diferença de vencimentos entre os juízes vitalícios, de uma para outra entrância, não exceda de vinte por cento, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores e vedando a qualquer membro da Justiça Estadual perceber importância mensal superior ao limite máximo estabelecido em lei federal.

A presente emenda, estabelecendo como limite máximo dos vencimentos, na Justiça Estadual, importância equivalente a dois terços da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, procura, ainda, reduzir a diferença salarial entre os Juízes vitalícios, conforme as entrâncias.

O sábio jurista, eminente Professor Alfredo Buzaid, numa época em que os Magistrados não estavam

submetidos a pagar Imposto de Renda, prelecionava na sua Exposição de Motivos, com que apresentou o seu Anteprojeto do Código de Processo Civil:

“O segundo fator de deficiência da organização judiciária resulta da insuficiente remuneração dos magistrados. Provavelmente não há no País classe tão mal paga como a dos juízes. Apesar disso, vem a magistratura brasileira, em todos os graus, exercendo nobremente as suas funções, denotando real espírito de sacrifício, de renúncia e até, por que não dizer, de heroísmo. No entanto, a circunstância de ser mal remunerada a magistratura gera um motivo de desalento no espírito daqueles que pretendem ingressar e fazer carreira no Poder Judiciário.”

Cumprе acentuar que a Declaração Universal dos Direitos do Homem “afirma ser indispensável a existência, em todo País, de uma justiça imparcial, independente e respeitável”.

Têm proclamado os Congressos Internacionais de Juristas que o pressuposto de toda sociedade livre e regida pelo império da lei, repousa na independência do Poder Judiciário, enfatizando que o conceito de independência “implica a adopção de medidas que hagam posible remunerar de maneira adecuada a los miembros del poder judicial”. (Congresso Internacional de Nova Delhi).

Com efeito, nada significará a independência funcional dos Juízes, se não os cercarem efetivas garantias de que resulte sua independência política, bem como se lhes não forem atribuídos vencimentos compatíveis com a dignidade do cargo e o prestígio social que desfruta na comunidade.

É sabido que a independência do Poder Judiciário é tradição do regime constitucional brasileiro, a que o Governo Federal respeita e cuida de preservar, pois a preocupação de majorar e atualizar os vencimentos da Magistratura Federal mostra o acatamento que devota ao Poder Judiciário o Chefe da Nação brasileira.

Ocorre, todavia, que o mesmo não tem acontecido com as Justíças Estaduais.

Deve-se ressaltar, por oportuno, que os juízes federais e os estaduais não se distinguem pela importância dos respectivos cargos, mas, apenas, pela competência, atento a que a jurisdição de uns e de outros, promana da mesma fonte, que é a soberania nacional; tendo, por isso, estes — como aqueles — direito às mesmas garantias e, igualmente, a uma remuneração que lhes assegure viver condignamente.

A indiferença pela sorte do Poder Judiciário, com o baixo nível de remuneração, particularmente à Magistratura do Norte e Nordeste tem desestimulado as vocações dos jovens brasileiros pela carreira judicante.

Os próprios Magistrados desestimulam os filhos de abraçar a carreira, circunstância que impossibilita a formação de uma elite.

Destaque-se o elogio do Ministro Eloy José da Rocha, presidente emérito, que foi, do Supremo Tribunal Federal, à proposta de vinculação constitucional dos vencimentos da Magistratura estadual, em níveis condignos, ao Pretório Excelso.

Tal solução, fora, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, aprovada em sessão plenária de 19 de agosto de 1974, sob a consideração de que a

perda da vinculação a Secretário de Estado trouxe para os Magistrados uma situação de incerteza e insegurança. A idéia fora concretizada mediante iniciativa governamental, na terra gaúcha, e os seus efeitos, embora exíguo e curto o prazo, altamente proveitosos.

Assim é que "o número de cargos vagos ficou percentualmente reduzido a menos de quarenta por cento e, provavelmente, não houvesse sido decretada a inconstitucionalidade, o problema da falta de Juizes no Estado do Rio Grande do Sul já estaria solucionado (AJURIS — Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, págs. 5, 12, 13 e 15, vol. 2)".

A atualidade desta observação é tão válida que, recentemente, no concurso para Juizes federal em todo território nacional, somente foram aprovados trinta e sete candidatos.

Também em Pernambuco, em concurso recente, o primeiro depois de dez anos, noventa por cento dos candidatos aprovados somente alcançaram nota cinco, assim mesmo por benevolência utilitária, em número de vinte, quando há cerca de quarenta vagas a preencher.

Prenuncia-se, assim, baixo nível intelectual a médio prazo para a Justiça pernambucana, quando em outros setores da vida pública a administração excede e se agiganta.

No que tange ao primeiro aspecto — o do teto de vencimentos da magistratura estadual — acreditamos que será de melhor alvitre tomar como parâmetro a totalidade do que percebem, mensalmente, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dispensando-se, assim, apelo à lei estadual e se corrigirá os vencimentos dos desembargadores, quando alterada a remuneração total dos titulares da Suprema Corte.

Quanto à hierarquia salarial dos Juizes vitalícios, parece-nos exagerada a diferença de vinte por cento, entre os vencimentos de uma para outra entrância, quando, na verdade, se ascensão implica geralmente, em maior tempo de serviço e, excepcionalmente, em comprovados méritos no exercício da função quantitativa do trabalho, demonstrará analogia de esforço na difícil missão judicante.

Nossa recente experiência, como Secretário do Interior e Justiça de um Estado do Nordeste, onde ouvimos insistentes reclamos da Magistratura estadual, no que tange àquela disciplina constitucional, é que nos leva a apresentar a presente Proposta de Emenda Constitucional, atendendo a um pleito que se inspira em lidima aspiração da magistratura estadual, em todo País.

Ou pagamos suficientemente os nossos Juizes — para que se aperfeiçoem no estudo, atualizando-se no progresso das letras jurídicas, principalmente quando, no interior, não dispõem de bibliotecas especializadas, mas têm que atualizar as próprias, com os modestos vencimentos a exigir atualização econômica — ou não teremos aquela justiça presta, eficiente, imparcial e ímpoluta, que é a pedra angular do regime democrático, também estamentando na excelência do seu Poder Judiciário.

Inspira-se esta emenda no salutar critério de vinculação dos subsídios dos Governadores aos do Presidente da República; dos Deputados estaduais aos dos federais e dos Vereadores aos daqueles.

Objetiva, antes de tudo, pôr um ponto final em semelhante discriminação e salvar a crise nacional

que avilta e marginaliza o Poder Judiciário no contexto da independência dos poderes da soberania nacional.

Não se pode admitir esse desprezo à Magistratura dos Estados, que vive, anos a fio, a mercê da boa vontade e da sensibilidade de um ou outro Chefe de Executivo.

O Governo só poderá obter êxito e alcançar suas metas com um Poder Judiciário fortalecido e sem a preocupação de melhoria de vencimentos e tranqüilo quanto à correção automática de sua remuneração, integrado à consciência nacional, capaz e eficiente.

A Segurança Nacional tem estreita e profundas implicações com o Poder Judiciário, que dá sua parcela de contribuição ao aperfeiçoamento do regime.

Concluindo, transcrevo a seguinte notícia do *O Jornal do Commercio*, de Recife, edição de 17 de agosto de 1975:

"Vagas — Este ano, em janeiro, foi aposentado o Ministro Esdras Gueiros, dando-se, assim, no Tribunal Federal de Recursos, uma vaga destinada a advogado. Em abril ou maio, deu-se uma vaga, também no Tribunal, no Ministério Público. Em junho próximo passado, já tomava posse o novo Ministro saído da carreira do Ministério Público, e até hoje, continua a vaga destinada aos advogados, sem ser preenchidas. Deve ser exatamente porque os advogados de renome não estão aceitando os convites, em face da remuneração."

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1975. — Carlos Alberto de Oliveira — Marcelo Linhares — Theódulo Albuquerque — Ney Lopes — Wilmar Dallanhol — Henrique Córdova — Furtado Leite — Jonas Carlos — Amaral Netto — Prisco Viana — Hugo Napoleão — Gerson Camata — João Climaco — Humberto Lucena — Aurélio Campos — Ário Theodoro — Homero Santos — Alceu Collares — Jarbas Vasconcelos — Manoel Rodrigues — Josias Leite — Aluizio Paraguassu — Athié Coury — Adriano Valente — Ruy Lino — Joaquim Coutinho — Maurício Leite — Ricardo Fluza — Jorge Arbage — Norton Macedo — Antônio José — Iturival Nascimento — Antônio Carlos — Odemir Furlan — João Arruda — Parsifal Barroso — Nereu Guidi — Nunes Leal — Parente Frota (apoiamento) — Antônio Florêncio — Israel Dias-Novas — Wilson Falcão — Santos Filho — Amaral Furlan — Marcondes Gadelha — Nadyr Rossetti — Joaquim Bevilacqua — Moreira Franco — Bento Gonçalves — Navarro Vieira — Generatino Fonseca — Milton Steinbruch — Inocêncio Oliveira — Freitas Nobre — Fernando Cunha — Noidé Cerqueira — Renato Azeredo — Antônio Gomes — Eduardo Galil — Hydekél Freitas — Pedro Carolo (apoiamento) — Frederico Brandão — Roberto Carvalho (apoiamento) — Eptácio Cafeteira — José Ribamar Machado — Jorge Uequed — Pacheco Chaves — José Carlos Teixeira — Henrique Cardoso — Aedmar Peretra — Fernando Magalhães — João Durval — Eurico Ribeiro — Octacílio Queiroz — Airton Soares — Rubem Medina — Tarcísio Delgado — Antônio Ferreira — Sebastião Rodrigues Jr. — Rosa Flores — Humberto Souto — Padre Nobre — Hilderico Oliveira — Rubem Dourado (apoiamento) — José Maria Carvalho — Oswaldo Lima — Cunha Bueno — Alcides Franciscato — Dias Menezes — Airton Sandoval — Jorge Ferraz — Santilli Sobrinho — Nelson Marchezan — Ruy Bacelar — Fábio Fonseca — Paulino

Cícero — Carlos Wilson — Braga Ramos — Paulo Marques — Otavio Ceccato — Jarmund Nasser — Rezende Monteiro — Lidovino Fanton — Gomes do Amaral — Theodoro Mendes — Odacyr Klein — JG de Araújo Jorge — Edgar Martins — Nosser Almeida — João Pedro — Amaury Müller — Juarez Batista — Ruy Codo — Alvaro Dias — Horácio Matos — Alípio Carvalho — Daso Coimbra — Léo Simões — Jaison Barreto — Argilano Dario — Pedro Colln — Jorge Moura — Menandro Minahim — Fernando Lira — Mário Frota — Abel Avila — João Cunha — Júlio Viveiros — Alcir Pimenta — Francisco Libardoni — Ernesto de Marco — Salvador Julianelli — Antonio Annibelli — Mário Moreira — Nabor Júnior — Luiz Henrique — Januário Fettosa — Helio Levy — João Alves — José Bonifácio Neto — Ferraz Egreja — Mário Mondino — Adhemar Ghisi — Oswaldo Zanello — Marco Maciel.

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 43, DE 1975

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte emenda Constitucional, nos termos do art. 49 da Constituição Federal:

Art. 1.º Dê-se à Seção VII do Capítulo VII, Título I, da Constituição Federal (artigos 94 — 96) a seguinte redação:

“Art. 94. A lei organizará o Ministério Público, que será exclusivamente federal, aos juizes e tribunais.

Art. 95. O Ministério Público tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira mediante concurso público de provas e títulos; após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa, nem removidos a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.

Art. 96. Em cada Estado, haverá um Procurador Regional, que funcionará junto ao respectivo Tribunal de Justiça.”

Art. 2.º O art. 112 da Constituição passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 112. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal;

II — Tribunais Federais de Recursos;

III — Tribunais e juizes militares;

IV — Tribunais e juizes eleitorais;

V — Tribunais e juizes do trabalho;

VI — Tribunais de Justiça nos Estados e juizes de direito nas sedes de comarca”.

Art. 3.º É dada a seguinte redação aos seguintes itens do art. 119 da Constituição:

“Art. 119.

I —

e) os conflitos de jurisdição entre tribunais de categorias diversas;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias com jurisdição num Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal e dos Territórios, ou entre as autoridades administrativas destes e as da União;

II — julgar em recurso ordinário:

c) os habeas-corpus decididos em única ou última instância pelos outros Tribunais, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário.”

Art. 4.º O art. 122 da Constituição passará a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 122. Compete aos Tribunais Federais de Recursos:

I — processar e julgar originariamente:

b) os juizes do trabalho e os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e os do Distrito Federal, nos crimes comuns e de responsabilidade;

c) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas câmaras ou turmas, do responsável pela direção geral da polícia federal;

d) os habeas corpus, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado ou o responsável pela direção geral da polícia federal;

e) os conflitos de jurisdição entre suas Câmaras ou Turmas; entre juizes de direito subordinados a tribunais diferentes ou de Estados diversos, ou destes e do Distrito Federal ou dos Territórios; entre juizes de direito do Distrito Federal e dos Territórios; e entre juizes de direito de um Território e os de outro.

II — julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes de direito das várias especialidades, a que se refere o artigo 125 desta Constituição.”

Art. 5.º Dê-se aos artigos 123 e 124 da Constituição a seguinte redação:

“Art. 123. Os juizes de direito serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os juizes de direito substitutos, alternadamente, por antiguidade e por escolha, em lista triplíce de merecimento, organizada pelo respectivo Tribunal de Justiça com jurisdição na seção judiciária onde houver ocorrido a vaga.

Parágrafo único. O provimento do cargo de juiz de direito substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo respectivo Tribunal de Justiça, conforme a respectiva jurisdição, devendo os candidatos satisfazer os requisitos de idoneidade moral e de idade maior de vinte e cinco anos.

Art. 124. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária, que terá por sede a respectiva capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. O Território de Fernando de Noronha compreender-se-á na seção judiciária de Pernambuco.”

Art. 6.º Dê-se a seguinte redação ao art. 125 da Constituição:

"Art. 125. Aos juizes de direito de varas especializadas da capital federal, das capitais dos Estados e Territórios, compete processar e julgar em primeira instância:

I — as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à do Trabalho e à Militar;
II — as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municipais ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III — as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estados estrangeiros ou organismo internacional;

IV — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V — os crimes previstos em tratado ou convenção internacional e os cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

VI — os crimes contra a organização do trabalho ou decorrentes de greve;

VII — os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

IX — as questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea; e

X — os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação.

Parágrafo único. As causas em que a União for autora serão aforadas na Comarca onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União poderão ser aforadas no domicílio do autor, na capital do Estado ou do Território em que for domiciliado o autor ou onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda, ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal."

Art. 7.º Suprima-se os §§ 2.º, e 3.º e 4.º do art. 125, o art. 126, e o § 2.º do art. 142, cujo § 1.º passará a único.

Art. 8.º Dê-se ao item II do art. 133 a seguinte redação:

"Art. 133. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

II — de um juiz de direito escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos."

Art. 9.º São feitas as seguintes alterações na Seção VIII do Capítulo VIII, Título I, da Constituição:

"I — O título da seção passará a ser:

"Dos Tribunais de Justiça e dos Juizes de Direito."

II — o caput do art. 144 passará a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o seguinte § 7.º:

Art. 144. A organização da justiça nos Estados será feita com observância dos artigos 113 e 117 desta Constituição e os dispositivos seguintes:

§ 7.º A organização e competência dos Tribunais de Justiça será fixada na Lei de Organização Judiciária do País."

Art. 10. Inclua-se no Título V da Constituição, que trata da Disposições Gerais e Transitórias mais um artigo com a seguinte redação:

"Art. Ficam extintas as Justiças dos Estados, passando os respectivos Tribunais e Juizes para a Justiça da União, que unificará o Poder Judiciário em todo o território nacional, conforme for estabelecido em lei, assegurados todos os direitos e prerrogativas dos juizes e membros do Ministério Público dos Estados, e obedecidos os seguintes princípios:

a) os juizes estaduais e os órgãos do Ministério Público serão aproveitados nas Comarcas em que servirem, mediante decretos de nomeações do Presidente da República;

b) a lei de organização judiciária nacional dará aos antigos cartórios estaduais e mais serventias de justiça a organização atual das secretarias das atuais varas federais, devendo as custas devidas a todos os cartórios e serventias serem recolhidos ao Tesouro Nacional e os serventuários da justiça remunerados de acordo com critério a ser fixado em lei;

c) os Procuradores de Justiça dos Estados e do Distrito Federal passarão a Procuradores Regionais de Justiça e funcionarão perante os respectivos Tribunais de Justiça;

d) serão respeitados os direitos adquiridos;

e) os juizes e procuradores que recusarem a nomeação federal serão aposentados pelos respectivos Estados, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

f) a competência dos Tribunais de Justiça nos Estados e dos juizes a eles subordinados será fixada na lei de organização judiciária."

Justificação

1. O objetivo da presente emenda é fazer a unificação da justiça em todo o território nacional ou, como outros preferem dizer, federalizar a justiça dos Estados.

Assim, haveria uma só organização judiciária no Brasil, que seria a federal, desaparecendo o Poder Judiciário dos Estados.

2. Várias objeções têm sido levantadas contra esta tese, que é debatida no Brasil desde 1891, quando foi votada a primeira Constituição Republicana.

O primeiro dos argumentos que se invoca, como verdadeiro fantasma, para impedir a unificação da justiça, é o de que a medida acarretaria grandes despesas à União, cujos cofres não as suportariam.

Ninguém negará que haverá despesas.

Mas o que ninguém também poderá negar é que haverá considerável aumento de receita, pois as custas que atualmente são pagas às justiças estaduais seriam recolhidas aos cofres da União.

Todos nós sabemos que a organização dos cartórios, no Brasil, ainda obedece a certas normas que remontam aos tempos primitivos, anteriores à era cristã, quando os cargos públicos eram vendidos ou arrendados a determinados funcionários.

Pois bem, essa verdadeira aberração é mantida no Brasil em pleno século XX. Os titulares dos cartórios, no Brasil, são seus proprietários. Eles são donos de um serviço público, arrecadando para si os emolumentos e taxas fixados em lei, que são contribuições tributárias devidas ao Estado.

Por isso, no Brasil, os titulares dos cartórios são verdadeiros senhores feudais, que gozam do privilégio de arrecadarem taxas devidas ao Estado em proveito próprio, vivendo os titulares de tais serventias, sobretudo nas cidades maiores, como verdadeiros marajás. Muitos titulares de cartórios auferem rendas fantásticas, que atingem centenas de milhares de cruzeiros mensais, em desfavor do Estado. Nossa emenda extingue tamanho abuso, considerando que o titular do cartório é funcionário público, que perceberá remuneração fixada em lei e a ser paga pelo Estado. Mas as rendas do serviço público representadas pelas serventias passarão a ser recolhidas aos cofres públicos.

Não temos elementos para calcular o montante de tais receitas. Podemos assegurar, entretanto, que elas orçarão por bilhões de cruzeiros, anualmente.

Nem se objete que a medida não pode atingir os atuais serventuários, porque eles têm, em seu prol, a garantia constitucional do direito adquirido.

Certo. A emenda não atingirá os atuais titulares, mas ela começará a vigor para o futuro, até que se extingam, os privilégios atuais.

Além disso, nada impede que o poder público crie outras serventias, a par das existentes, ou desmembre seus serviços. O que não pode ser tolerado é a existência de verdadeiros baronatos medievais em pleno Século XX, em verdadeiro acinte às funções e deveres mais elementares do Estado Moderno e aos contribuintes em geral, quando o dinheiro que remunera serviços públicos sumamente importantes como o da justiça é desviado totalmente para o bolso de alguns privilegiados.

Portanto, a objeção do custo do serviço, da despesa, não pode ser aceita. Tem sido ele um subterfúgio de que os próprios interessados lançam mão, pour épater le bourgeois, e, com tal sofisma, permanecer no uso e gozo de privilégio inadmissível em nossa época.

Estes esclarecimentos mostram a evidência de que nossa emenda em nada prejudicará os atuais serventuários, que continuarão no gozo de seu privilégio até a aposentadoria. Com ela, porém, será extinto um sistema, inaugurando-se outro, compatível com a época em que vivemos.

Várias tentativas já foram feitas no Brasil para unificar a justiça e acabar com o regime feudal dos cartórios. Todas elas esbarraram na tremenda força que tais interesses representam e fracassaram.

Entretanto, nos dias de hoje, vivemos um instante excepcional para que a grande reforma seja feita. De fato, o regime implantado pela Revolução de 1964 pode realizar tal reforma, porque o Executivo é suficientemente forte para vencer todas as resistências dos interessados em distribuir cartórios para seus parentes e afilhados, isto é, para sua clientela política.

Essa reforma constitui, mesmo, um desafio à Revolução. E a presente emenda se constituirá num verdadeiro test que vai dizer se os interesses personalistas ainda dispõem de elementos para se sobrepor ao interesse nacional, mesmo no atual regime.

3. Transposta, pois, a objeção de ordem financeira, passaremos a examinar a segunda, em virtude

da qual se diz que a unificação da justiça iria ferir a autonomia dos Estados.

Esse argumento foi usado em várias oportunidades com êxito, apesar de ser destituído de qualquer fundamento.

Para começar, diremos que, pelo regime político do Brasil, os municípios também são autônomos. A autonomia é expressamente assegurada pela Constituição. Entretanto, os municípios não dispõem de poder judiciário.

Portanto, a existência de um poder judiciário local não é condição da autonomia, que se corporifica, sobretudo, no poder de eleger seu próprio governo, de se administrar, de votar e aplicar os próprios tributos, enfim, de prover a tudo aquilo que a Constituição Federal determinou que fosse da competência dos Estados ou dos Municípios.

Alguns dos nomes mais ilustres do Brasil defenderam essa tese, a começar de Ruy Barbosa que, durante a campanha civilista, no "Manifesto à Nação", já reivindicava a unificação do direito processual e da magistratura.

O depoimento de Ruy é importante, porque, entre nós, ele foi o grande baluarte da Federação, desde o tempo do Império, quando afirmava: "A Federação ou a República." Entretanto, grande constitucionalista que era, não vislumbrava ele qualquer incompatibilidade entre a federação e a unificação da justiça.

João Mangabeira, outro grande vulto de estadista e de parlamentar, assim refutava o argumento dos adversários da unificação da justiça:

"É levar a falta de respeito à opinião pública e a si mesma até os últimos excessos do desplane, afirmar que atenta contra a Federação e com ela não pode ser compatível uma reforma amadurecida no espírito de Ruy e por ele sempre ardentemente pleiteada" (Em torno da Constituição, p. 85).

O Professor Alcides Mendonça Lima emite esta opinião:

"Em plena campanha civilista, o gênio de Ruy Barbosa pregava a necessidade da unidade da magistratura, rebelando-se contra o sistema da Constituição de 1891, que, num excesso de federalismo, imitando os Estados Unidos, estabelecia duas justiças, no que foi seguido pela Constituição de 1934. Entretanto, o padrão norte-americano estava mal compreendido. Lá se impunha a dualidade da justiça porque tanto a União, como os Estados-membros, legislavam sobre direito substantivo e direito adjetivo. Aqui, porém, desde o início da nossa formação republicana, o direito substantivo era um só, havendo duplicidade de direito adjetivo" (Diário do Congresso Nacional, de 22 de março de 1957, p. 1.306).

Ocorre que, entretanto, a Constituição de 1934 tirou dos Estados o poder que a Carta de 1891 lhes dava de legislar sobre direito processual. Foi, assim, unificado o direito adjetivo, restando, entretanto, a dualidade de organização judiciária.

A Constituição de 1967 agravou o problema, ao restabelecer a justiça federal, ao lado das estaduais.

Em consequência disso, os Tribunais estão abarrotados de conflitos de jurisdição, porque criou-se um verdadeiro cipoal em matéria de competência.

O que ocorreu em 1891 foi que não se atentou suficientemente para os tipos de evolução política dos Estados Unidos e do Brasil, cuja Constituição Repu-

blicana, como se sabe, muito se inspirou na norte-americana.

Realmente, quando se fez a federação americana, os Estados-membros renunciaram à sua soberania para constituírem a União.

No Brasil, deu-se o oposto. As províncias do Império não eram autônomas, nem independentes. Foi a República que, adotando a federação, lhes outorgou autonomia.

Portanto, os Estados americanos passaram de uma situação de soberania para a de autonomia. Renunciaram, portanto, à própria soberania para constituírem a União.

Mas, no Brasil, o caminho foi o inverso. Saímos de um Estado unitário existente no Império para a Federação. As antigas Províncias foram erigidas em Estados autônomos, com alguns excessos, conforme observa Agenor de Roure:

"A dualidade de magistratura, na Constituição de 1891, foi obra principalmente de Campos Sales, Ministro de Deodoro. Na exposição de motivos com que respondeu aos protestos então levantados contra a idéia da dualidade, o grande propagandista da República baseou-se na convicção, em que estava, de existirem, no regime federativo, duas soberanias — a da União e a dos Estados. Hoje, passada a superexcitação mórbida, conforme a classificação de Rui, do exagero federativo da época, esta comissão foi unânime em aceitar o artigo do anteprojeto Carlos Maximiliano que diz: "A União é soberana e os Estados são simplesmente autônomos" (Diário do Congresso Nacional, de 22-3-1957, p. 1.307).

No livro "Instituições Políticas Brasileiras", em que apontou os males do nosso federalismo e os vícios políticos que impediam a realização da democracia no Brasil, Oliveira Viana aponta duas providências que, no seu entender, são essenciais à realização do ideal democrático:

- a) a federalização da justiça, com a consequente eliminação das justiças estaduais;
- b) a eliminação das polícias estaduais, sempre a serviço dos chefes locais e não do direito dos cidadãos.

Vale a pena recordar as palavras do grande pensador político nacional:

"Insisto: o nosso grande problema na organização da democracia no Brasil — problema fundamental, para o qual devemos convergir todo o esforço e toda a combatividade de nosso idealismo — não é a generalização do sufrágio, não é o sufrágio universal; é — a organização da liberdade civil e individual.

"Reconhecer, assegurar e organizar a defesa efetiva das liberdades civis do povo-massa há de ser o nosso primeiro trabalho — se sonhamos dar vida e realidade à democracia no Brasil. É este o meio principal, e talvez único, que temos para desintegrar os nossos dois formidáveis e velhos complexos — o do "feudo" e o do "clã" —, que nasceram e se desenvolveram justamente em consequência do regime quadrossecular de desgarradas dessas liberdades privadas, em que tem vivido o nosso povo-massa desde o I século, como vimos em "Populações Meridionais". — Cap. IX, X, XI e XII. "Desta fase de insegurança e precariedade das liberdades civis e individuais e suas garantias, que nos vem da Colônia, restam, ainda, entretanto, duas reminiscências vivazes, que são co-

mo dois anacronismos, que ainda resistem, apoiados pelas quatro patas nos pequenos interesses da política da província — pequenos e mesquinhos; mas, mais poderosos, ao que parece, do que os interesses superiores da Justiça, do Direito e da própria Liberdade. Estas duas reminiscências coloniais são:

- a) a justiça estadual (o juiz "nosso");
- b) a polícia política (o delegado "nosso").

"Esses mesquinhos e pequeninos interesses da política da província recobrindo e dissimulando o seu egoísmo com o manto dos "sagrados princípios do regime federativo" e das "liberdades locais" — é que não nos permitiram ainda — e tão cedo o permitirão — instituir e organizar estes dois corretivos garantidores e saneadores:

- a) a justiça federalizada — na dignidade da sua expressão nacional;
- b) a polícia de carreira — também federalizada, integralmente garantida como uma nova magistratura e, destarte, liberta dos "coronéis de aldeia", dos "partidos de governo" e das oligarquias onipotentes, autônoma, independente, servindo aos interesses gerais e impessoais da ordem pública e da ordem jurídica das pequenas comunidades locais" (Op. cit., II, p. 231).

4. Justificada, do ponto de vista constitucional e político, a proposição que submetemos ao Congresso, vamos explicar o sentido das alterações feitas.

A emenda federaliza as justiças estaduais. Em outras palavras, extingue o Poder Judiciário dos Estados que, como já mostramos, não é condição de sua autonomia, nem da existência da Federação.

Evidentemente, unificada a Justiça, sob a égide da União, não seria admissível a permanência do Ministério Público estadual. Portanto, também ele é federalizado.

A emenda tem o cuidado de ressaltar todos os direitos adquiridos de juizes e procuradores, assegurando aqueles que não aceitarem a nomeação federal, o direito à aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

5. Unificada a Justiça, não se compreenderia mais a competência dada pelo art. 125 aos "juizes federais" para julgar as causas trabalhistas contra a União, entidade autárquica ou empresa pública federal. Essa competência tirou milhares de processos trabalhistas da justiça especializada, passando-a para a Justiça Federal e congestionando o Tribunal Federal de Recursos com milhares de processos oriundos de todo o País.

Essa competência dada à Justiça Federal foi sumamente nociva porque, se existe uma Justiça do Trabalho Federal, não se compreende que as questões trabalhistas da União fossem deslocadas para os juizes federais o Tribunal Federal de Recursos.

A emenda desafoga os juizes de direito das varas especializadas (que substituírem os atuais juizes federais) e o Tribunal Federal de Recursos de milhares de processos trabalhistas, que voltam à Justiça do Trabalho, cuja competência específica cumpre preservar, não só em benefício do bom andamento dos trabalhos forenses, como das próprias partes, sem falar na divisão racional do trabalho entre os vários tribunais.

Esta providência consubstanciada pela emenda virá beneficiar extraordinariamente o Tribunal Federal de Recursos e, até, talvez, tornar desnecessária

a criação de outros Tribunais Federais de Recursos, como já previsto.

Extintos os juizes federais, a proposição passa a matéria que, até então, era de sua competência, para varas especializadas, a serem criadas nas capitais. Haverá juizes de direito aos quais a emenda atribui a competência que era dada aos juizes federais. São precisamente aquelas causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal são interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeita à Justiça Eleitoral, à do Trabalho e à Militar.

Além dessas causas, serão ainda da competência dos juizes de direito das varas especializadas, todas aquelas questões mencionadas no art. 125 da Constituição. Os respectivos recursos deverão ser interpostos para o Tribunal Federal de Recursos, cuja competência é, assim, mantida nos termos atuais, com exceção apenas das causas trabalhistas, que voltam à Justiça do Trabalho.

Em consequência dessa nova formulação da competência, são suprimidos, por desnecessários:

- a) o § 2.º do art. 125, que manda passar para a Justiça Federal as causas propostas perante outros juizes, quando se verificar a intervenção da União;
- b) o § 3.º do art. 125, que manda processar na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de vara federal;
- c) o § 4.º, que manda processar na justiça estadual as ratificações de protestos formados a bordo de navio ou aeronave, quando nos respectivos portos e aeroportos não existir vara da justiça federal;
- d) o art. 126 da Constituição que permite a ação fiscal e outras sejam promovidas no foro de Estado ou Território, atribuindo-se ao Ministério Público local a representação judicial da União;
- e) o § 2.º do art. 142 da Constituição que dá à Justiça dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, competência para julgar os litígios relativos a acidentes do trabalho.

6. Mister foi, também, alterar a redação do item II do art. 133 da Constituição, que, dispondo sobre a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, determina que eles sejam compostos de um juiz federal e, havendo mais de um, do que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos.

Só havendo a Justiça Federal, é claro que tal redação teria de ser alterada no sentido de que os Tribunais Regionais fossem compostos de um juiz de direito escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos.

7. A Seção VIII do Capítulo VIII, Título I da Constituição, teve de ser alterada bastante, inclusive na sua denominação.

De fato, a Seção está encabeçada pelos dizeres:

"Dos Tribunais e Juizes Estaduais"

Não havendo mais a justiça estadual, a emenda dá a esse título a denominação de "Dos Tribunais de Justiça e dos Juizes de Direito".

Evidentemente, os atuais Tribunais de Justiça dos Estados passam a se denominarem Tribunais de

Justiça, com a designação do respectivo Estado, para identificá-lo tão-somente, eis que ele não é mais um tribunal estadual, mas uma corte federal.

Igualmente os juizes não são mais estaduais. Passarão a federais, com a designação de juizes de direito.

A emenda mantém todos os dispositivos do artigo 144 da Constituição, relativos às exigências para o ingresso na magistratura, a promoção de juizes pelos critérios de antiguidade e merecimento, etc., tudo como está regulado nos itens I, II, III e IV.

Achamos de bom alvitre manter os Conselhos no que tange à Justiça Militar, porque são organização própria das Polícias Militares, não trazem quaisquer ônus à União, ou aos Estados. A competência recursal continuará dos Tribunais de Justiça locais.

Mas, julgamos imprescindível aditar um § 7.º ao art. 144 a fim de deixar bem claro que a organização e competência dos Tribunais de Justiça será fixada na Lei de Organização Judiciária do Estado. Mas disposições transitórias, mantivemos a competência atual desses Pretórios estaduais que passam para a União.

8. Finalmente, julgamos necessário incluir mais um artigo nas disposições transitórias da Constituição, visando:

- a) declarar extintas as Justicas dos Estados, em virtude da unificação do Poder Judiciário, que será federal e único;
- b) aproveitar, na nova Justiça da União, todos os juizes estaduais, de primeiro e segundo graus, bem como os órgãos do Ministério Público Estadual, aos quais são assegurados todos os direitos e prerrogativas, mediante observância dos seguintes princípios:

1 — os juizes estaduais e os representantes do Ministério Público serão aproveitados nas Comarcas em que servirem, mediante decretos de nomeação do Presidente da República;

2 — a lei de organização judiciária nacional a ser votada pelo Congresso dará aos antigos cartórios estaduais e mais serventias de justiça a organização das atuais secretarias das varas federais, respeitados todos os direitos dos atuais serventuários estaduais;

3 — a lei de organização judiciária estabelecerá novos critérios e remuneração dos serventuários, cuja organização e remuneração estatuirá, recolhidas as custas devidas em todos os feitos e por todos os serviços judiciários aos cofres da União;

4 — os Procuradores de Justiça dos Estados e do Distrito Federal passarão a Procuradores Regionais de Justiça, funcionando perante os Tribunais de Justiça;

5 — serão respeitados todos os direitos adquiridos, assegurados aos desembargadores, juizes, promotores e mais serventuários o direito a aposentadoria pelos Estados, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, caso não aceitem a nomeação federal;

6 — a lei de organização judiciária nacional fixará a competência dos Tribunais de Justiça, dos juizes de direito, bem como as atribuições dos serventuários de justiça.

9. Em linhas gerais, são esses os objetivos da emenda que temos a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional.

Evidentemente, não temos a mínima pretensão de ter elaborado uma proposição sem falhas. É claro que haverá senões a serem desfeitos.

Mas não foi esse o nosso objetivo.

A meta que colimamos é tão somente colocar esse importantíssimo tema perante a opinião pública, suscitando o seu estudo e debate pelo Congresso Nacional.

E o fazemos por entender que o momento é propício. O Brasil atravessa, justamente agora, uma fase de profundas transformações econômicas, sociais e políticas. A partir de 1964, ruíram velhas estruturas, incompatíveis com os tempos que estamos vivendo.

Por outro lado, o Executivo Federal reúne, no momento, condições excepcionais para levar a termo a reforma que se pretende com esta emenda.

Está em pauta a reforma do Poder Judiciário. Essa reforma, a nosso ver, jamais atingirá plenamente os seus objetivos se não houver radical transformação de bases e de estruturas.

Entendemos que somente a unificação da justiça conseguirá resolver o impasse em que presentemente nos encontramos. É claro que a unificação, por si só, não resolverá todos os problemas, que são muitos e angustiantes. Haja vista o que ocorre no Distrito Federal, onde a administração da justiça entrou em colapso.

É com tais propósitos que temos a honra de entregar o assunto ao estudo dos doutos.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1975. — Elcival Caiado — José de Assis — Adhemar Santillo — Henrique Cardoso — Hildérico Oliveira — Antonio Pontes — Genervino Fonseca — Nunes Rocha — Joel Lima — Frederico Brandão — Yasunori Kunigo — Milton Steinbruch — Leônidas Sampaio — Oswaldo Lima — Paulo Marques — Tarciso Delgado — Hélio Campos — Nogueira de Rezende — Antunes de Oliveira — Nereu Guidi — José Costa — Célio Marques Fernandes — Correia Lima — Murilo Rezende — Jarmund Nasser — Aldo Fagundes — Lygia Lessa Bastos — Airton Sandoval — Walmor de Luca — Cotta Barbosa — Joel Ferreira — Ubaldo Corrêa — Jerônimo Santana — Mário Frota — Walber Guimarães — José Mandelli — José Carlos Teixeira — Juarez Bernardes — Oswaldo Buskei — Hélio Levy — Sinval Boaventura — João Climaco — Alacid Nunes — Pedro Lucena — Antônio Gomes — Jorge Arbage — Aloísio Santos — Luiz Henrique — José Thomé — Nabor Júnior — Carlos Santos — José Mauricio — Epitácio Cafeteira — Raimundo Parente — Figueiredo Correia —

Augusto Trein — Expedito Zanotti — Antônio Anni-belli — Antônio Bresolin (apoiamento) — Luiz Rocha — Wilson Braga — Vicente Vuolo — Daniel Silva — Inocêncio Oliveira — João Durval — Getúlio Dias — Nelson Maculan — Cardoso de Almeida — Melo Freire — Celso Carvalho — Alvaro Dias — Ernesto de Marco — Francisco Libardoni — Manoel Rodrigues — Alexandre Machado — Alcides Franciscato — Humberto Souto — Pacheco Chaves — Ferraz Egreja — Rubem Dourado — Alcir Pimenta — Juarez Batista — Ode-mir Furlan — Waldomiro Gonçalves — Jorge Uequed — Cid Furtado — Nelson Thibau — Aécio Cunha — Carlos Wilson — Ulisses Potiguar — Norton Macedo — Ary Kffurt — João Cunha (apoiamento) — Hyde-kei Freitas — Gerson Camata — Nadyr Rossetti — Odacyr Klein — Iturival Nascimento — Florim Cou-tinho — Paulo Studart — Gabriel Hermes — Francis-co Studart — Fernando Lira — Nelson Marchezan — Ary Valadão — Rogério Régio (apoiamento) — Ema-nuel Waissmann — Rezende Montenegro — Ruy Bacelar — Lincoln Grillo — Antonio Morais — Francisco Amaral — Homero Santos — Dasso Coimbra — Sylvio Abreu Junior — Theodoro Mendes — Ubaldo Barem — Antônio Carlos — Ruy Codo — Manoel Almeida — Ernesto Valente — Henrique Córdova — Santilli Sobrinho — Lidovino Fantón — Erasmo Martins Pedro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As propostas que acabam de ser lidas visam a regular matéria correlata, devendo, conseqüentemente, tramitar em conjunto.

Assim sendo, esta Presidência, nos termos regimentais, irá designar, apenas, uma Comissão Mista que ficará incumbida do estudo das duas propostas.

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Henrique de La Rocque, Arnon de Mello; Ruy Santos, João Calmon, Mattos Leão, Lenoir Vargas, Otair Becker, e os Srs. Deputados José Machado, Teotônio Neto, Ferraz Egreja, Henrique Fante, Dê Cherm e Osmar Leitão.

Pelo Movimento Democrático — Senadores Nelson Carneiro, Dirceu Cardoso, Evandro Carreira, e os Srs. Deputados Carlos Santos, Ney Ferreira, Walter Silva, João Arruda e Mário Frota.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer.

De acordo com o artigo 75 do Regimento Comum, perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 7, DE 7-9-70**

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SÚBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO do SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Có-
digo, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: Cr\$ 70,00

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL;
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

TRÂNSITO

Legislação atualizada
Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados
Legislação especial e correlata
Ilícitos penais do Trânsito
Resoluções do CONTRAN
Notas — Comparações — Remissões
Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.
Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50